

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 643/2006

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, convênios, termo de Confissão e Novação da Dívida com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos.

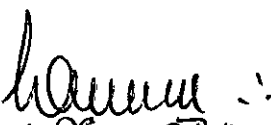
O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, termo de confissão de débito, termo de recolhimento de débito, termo de adiantamento com as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais, e Municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos as cotas de ICMS, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou a instituição financeira competente para a transferência.

Art. 2º. Fica por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, os contratos, convênios e termos assinados, para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei terá vigência até o dia 20 de agosto do ano em curso, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2006.


Luiz Augusto Senna Brito
Prefeito

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NESTA DATA NO ÁTRIO
DA PREFEITURA.

Lençóis, 20/02/06
